

# COMPARAÇÃO DE SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA: CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PRINCÍPIOS DE DIREITO EUROPEU E RESTATEMENT OF THE LAW

Eugênio Battesini

Resumo: É possível comparar sistemas de responsabilidade civil sob a perspectiva da eficiência econômica? O presente artigo evidencia que sim. Utilizando fundamentos teóricos de análise econômica do direito e a metodologia comparativa desenvolvida por Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny, é realizada a comparação do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* o Código Civil Brasileiro de 1916 e do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* os Princípios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil *vis a vis* o *Restatement of Law Third*.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Análise econômica do direito. Direito comparado.

Classificação JEL: K 13.

## COMPARISON OF TORT LAW SYSTEMS FROM THE PERSPECTIVE OF ECONOMIC EFFICIENCY: BRAZILIAN CIVIL CODE, PRINCIPLES OF EUROPEAN LAW AND RESTATEMENT OF THE LAW

Abstract: Is it possible to compare tort law systems from the perspective of economic efficiency? This article shows that yes. Using theoretical foundations of economic analysis of law

and the comparative methodology developed by Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer and Robert Vishny, the article compares the Brazilian Civil Code of 2002 vis a vis the Brazilian Civil Code of 1916, and the Brazilian Civil Code of 2002 vis a vis Principles of European Tort Law vis a vis Restatement of Law Third.

Keywords: Tort law. Economic analysis of law. Comparative law.

JEL classification: K 13.

Sumário: Introdução. 1. Modelo Teórico. 2. Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* Código Civil Brasileiro de 1916. 3. Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* Princípios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil *vis a vis* Restatement of Law Third. Conclusão. Obras consultadas

## INTRODUÇÃO



análise econômica do direito pode ser utilizada para a “construção de eficientes modelos, que atuam como termos uniformes de comparação de instituições jurídicas”<sup>1</sup>. Conforme registra Ugo Mattei<sup>2</sup>, “o arranjo institucional de um país A pode ser comparado com o arranjo institucional de um país B” (comparação horizontal), assim como, “o estado do mundo após uma mudança, como a reforma de um sistema jurídico ou a evolução histórica de uma regra jurídica, pode ser comparado, em termos de eficiência, com o estado do mundo anterior a mudança” (comparação vertical).

<sup>1</sup> Sobre o tema, vejam-se: MATTEI, Ugo; ANTONIOLLI, Luisa; ROSSATO, Andrea. *Comparative Law and Economics*, p. 506.

<sup>2</sup> MATTEI, Ugo. *Comparative Law and Economics*, p. 2.

Consistente referencial analítico<sup>3</sup> foi disponibilizado por Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny<sup>4</sup>, que, em estudos publicados ao final da década de 1990, adotando como ponto de partida a proposição *standard* em direito empresarial, de que a proteção jurídica dos investidores externos frente à prática de atos expropriatórios por agentes internos das empresas promove o desenvolvimento do mercado financeiro, no plano metodológico, realizaram duas relevantes contribuições: primeira, evidenciaram que as regras jurídicas que regulam a proteção dos investidores externos podem ser objeto de mensuração e estratificação, mediante o cálculo de índice que atua como denominador comum e permite a comparação do desempenho econômico de diversos países, e; segunda, evidenciaram que é possível testar a hipótese básica de que a proteção dos investidores externos é um poderoso indicador do desenvolvimento do mercado financeiro<sup>5</sup>.

Considerando a legislação empresarial brasileira no período de 1850 a 2005, da edição do Código Comercial (Lei n. 556, de 25 de junho de 1850) à edição da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de

---

<sup>3</sup> Sobre o tema, vejam-se: LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei. *The Economics Consequences of Legal Origins*, p. 2-3.

<sup>4</sup> LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florêncio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. *Legal Determinants of External Finance*, p. 1-53, e; *Idem. Law and Finance*, p. 1113-1155.

<sup>5</sup> A conhecida, e polêmica, conclusão dos estudos levados a cabo é no sentido de que as regras de proteção aos investidores externos variam sistematicamente entre as tradições jurídicas, sendo que, os países de tradição jurídica da *common law* demonstram maior efetividade na proteção dos investidores externos do que os países de tradição jurídica da *civil law*, em particular, do que os países da *civil law* de tradição francesa. Ou, de maneira mais abrangente, o estudo apontou que as normas jurídicas dos países que adotam o sistema da *common law* são mais eficientes do que as dos países de tradição jurídica da *civil law*, são mais apropriadas para a promoção da maximização da riqueza total da economia. Sobre o tema, vejam-se, entre outros autores: SZTAJN, Rachel; GORGA, Érica. *Tradições do Direito*, p. 145-146, e; BATTESINI, Eugênio. *Direito e Economia em Perspectiva Comparativa: Eficiência na Common Law e na Civil Law*, p. 69-95.

2005), Aldo Musacchio<sup>6</sup> aplica o referencial teórico-comparativo proposto por Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny. Analisando a evolução do arcabouço institucional de proteção dos investidores externos frente à prática de atos expropriatórios praticados pelos agentes internos das empresas, Aldo Musacchio estabelece a correlação com o desenvolvimento do mercado financeiro brasileiro ao longo do período analisado.

A aplicação do referencial teórico-comparativo proposto por Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny tem sido realizada em áreas distintas do direito empresarial, considerando temas como a regulação do mercado de trabalho, o formalismo nos procedimentos judiciais e a proteção dos direitos de propriedade<sup>7</sup>.

Contudo, a realização de análise comparativa, mediante a utilização de referencial teórico de análise econômica do direito, no campo da responsabilidade civil não é prática comum. Diga-se mais, conforme registra Michael Faure<sup>8</sup>, escassos são,

---

<sup>6</sup> MUSACCHIO, Aldo. *Legal Origin vs. The Politics of Creditor Rights, Bond Markets in Brazil, 1850-2002*, p. 259-286. Em realidade, Aldo Musacchio vale-se da experiência brasileira para rebater o argumento de que a tradição jurídica dos países explica o grau de desenvolvimento dos mercados financeiros, evidenciando que o arcabouço institucional de proteção dos investidores externos varia continuamente ao longo do tempo, sendo que o desenvolvimento dos mercados financeiros parece estar mais relacionado ao fluxo internacional de capital do que à conformação das instituições internas dos países.

<sup>7</sup> A esse respeito, vejam-se: LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei. *The Economics Consequences of Legal Origins*, p. 3-4.

<sup>8</sup> Sobre o tema, Michael Faure acrescenta: “A íntegra da análise econômica da responsabilidade civil sustenta que as normas de responsabilidade civil possuem um efeito preventivo... Infelizmente, existem muito poucas (em realidade, nada mais nada menos do que nenhuma) evidências empíricas dos efeitos das regras de responsabilidade civil em países como Bélgica e Holanda... Nos Estados Unidos, as evidências com relação à função preventiva das regras de responsabilidade civil são igualmente fracas, existindo um conjunto de estudos que tem tratado de certos efeitos do direito dos acidentes, mas, raramente, o efeito preventivo”. In: FAURE, Michael G. *Economic Analysis of Contributory Negligence*, p. 250. As razões para a “lacuna relativamente grande” existente entre a importância da função preventiva da responsabilidade civil na literatura de direito e economia e as evidências empíricas,

até mesmo, os estudos empíricos que se voltam para o teste das hipóteses derivadas dos modelos de análise econômica normativa da responsabilidade civil, sendo pouco conclusivos os resultados obtidos.

Delineado tal contexto, considerando a metodologia teórico-comparativa proposta por Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny, e aplicada com êxito ao contexto normativo brasileiro por Aldo Musacchio, realiza-se a análise da mudança institucional ocorrida na legislação brasileira de responsabilidade civil, com a comparação das normas de responsabilidade civil do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* o Código Civil Brasileiro de 1916 (comparação vertical). Além do que, realiza-se a análise conjunta das normas de responsabilidade civil do arcabouço institucional brasileiro, europeu e norte-americano, com a comparação do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* os Princípios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil *vis a vis* o Restatement of the Law Third (comparação horizontal). Ou seja, dados os fundamentos de análise econômica normativa da responsabilidade civil, em especial as diretrizes para a opção entre responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva (efeito das regras de responsabilidade civil sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes quanto ao nível de precaução, ao nível de atividade, ao nível de informação e ao nível de aversão ao risco), a hipótese básica a ser testada é a da consistência teórica dos sistemas de responsabilidade civil considerados, no que se refere aos objetivos de minimização dos custos dos acidentes (função preventiva) e a maximização do bem-estar social.

A exposição está estruturada em três partes, realizando-

---

assim como, a análise dos principais resultados dos escassos estudos empíricos desenvolvidos, os quais centram esforços, basicamente, na análise da efetividade da função de reparação e dos custos administrativos dos sistemas de responsabilidade civil, também são temas explorados por Michael Faure. In: *Economic Analysis of Contributory Negligence*, p. 248-254.

se: primeiro, a apresentação do modelo teórico; segundo, a comparação do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* o Código Civil Brasileiro de 1916; e, terceiro, a comparação do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* os Princípios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil *vis a vis* o Restatement of the Law Third. Por fim, são apresentadas as conclusões obtidas discutindo-se as implicações teóricas e políticas das mesmas.

## 1. MODELO TEÓRICO

A construção de modelo teórico que permite a comparação de sistemas de responsabilidade civil é feita em duas etapas, realizando-se, inicialmente, a determinação das variáveis analisadas, e, após, o cálculo dos índices de desempenho.

A primeira etapa da construção de modelo teórico que permite a comparação de sistemas de responsabilidade civil consiste na determinação das variáveis analisadas, procedimento que compreende: a identificação das variáveis, a descrição e atribuição de valores às variáveis e a indicação da fonte da qual as variáveis provêm.

Com relação à identificação das variáveis, dados os objetivos de minimização dos custos com acidentes (função preventiva) e de maximização do bem-estar social<sup>9</sup>, a literatura de análise econômica do direito<sup>10</sup> apresenta resultados conclu-

---

<sup>9</sup> A literatura de análise econômica do direito também centra esforços no estudo da interface entre as regras de responsabilidade civil e os custos administrativos. Contudo, conforme taxativa manifestação de Steven Shavell, a comparação da magnitude dos custos administrativos mediante regras de responsabilidade objetiva e subjetiva “é uma questão ambígua do ponto de vista teórico”. SHAVELL, Steven. *Foundations of Economic Analysis of Law*, p. 283.

<sup>10</sup> Conforme destaca Santos Pastor, nos dias atuais a responsabilização civil desempenha relevante função de bem-estar social. Função que se caracteriza por “minimizar os custos dos acidentes, formados por: dano provável esperado; custos de adotar precaução; custos de suportar o risco, e; custos de administrar o sistema que se adote”. Formulado de outra maneira, função de bem-estar social que se caracteriza por maximizar o benefício líquido proporcionado pelas atividades que envolvem risco de acidentes, ou seja, o benefício total proporcionado à sociedade deduzido dos

sivos acerca dos efeitos das regras de responsabilidade civil sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes ao considerar as seguintes dimensões: o nível de precaução, o nível de atividade, o nível de informação e o nível de aversão ao risco.

Um sistema de responsabilidade civil proporciona incentivos apropriados para que o autor e a vítima tomem decisões ótimas acerca do nível de precaução<sup>11</sup> mediante regra de responsabilidade subjetiva e suas variantes, ou mediante regra de responsabilidade objetiva, desde que admitida a possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima ou a possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa da vítima.

Além do que, um sistema de responsabilidade civil proporciona incentivos apropriados para que o autor tome decisões ótimas acerca do nível de atividade<sup>12</sup> e para que o autor e a

---

custos sociais dos acidentes. PASTOR, Santos. Derecho de Daños, p. 60 e 102.

<sup>11</sup> Vejam-se, entre outros autores: SHAVELL, Steven. *Foundations of Economic Analysis of Law*, p. 182-189; MICELI, Thomas J. *Economics of the Law; Torts, Contracts, Property and Litigation*, p. 17-20; FAURE, Michael. *Economic Analysis of Contributory Negligence*, p. 236-244; SCHÄFER, Hans-Bernd; SCHÖNENBERGER, Andreas. *Strict Liability versus Negligence: an Economic Analysis*, p. 46-52, e; BAIRD, Douglas G; GERTNER, Robert H; PICKER, Randal C. *Game Theory and the Law*, p. 14-19. Paradigmática é a manifestação de Michael Faure: “A questão de se as vítimas podem ter influência sobre os riscos de acidentes, ou não, é de particular importância para a escolha da regra de responsabilidade eficiente... A negligência contributiva desempenha um papel crucial na discussão sobre responsabilidade subjetiva versus responsabilidade objetiva... Uma defesa que leve em conta o comportamento da vítima (negligência contributiva ou negligência comparativa) é fundamental... O que é bastante óbvio, ao menos do ponto de vista teórico, pois, a responsabilidade objetiva sem tal defesa não vai proporcionar incentivos apropriados para a vítima adotar nível eficiente de precaução. FAURE, Michael. *Economic Analysis of Contributory Negligence*, p. 243.

<sup>12</sup> Vejam-se, entre outros autores: SHAVELL, Steven. *Foundations of Economic Analysis of Law*, p. 199-206; MICELI, Thomas J. *Economics of the Law; Torts, Contracts, Property and Litigation*, p. 28-29; FAURE, Michael. *Economic Analysis, Strict Liability*, p. 366-367, e; SCHÄFER, Hans-Bernd; SCHÖNENBERGER, Andreas. *Strict Liability versus Negligence: an Economic Analysis*, p. 53-54. Paradigmática é a manifestação de Michael Faure: “A teoria econômica tem enfatizado a importância do nível de atividade como outro fator de redução do risco de aciden-

vítima tomem decisões ótimas acerca do nível de precaução mediante regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão donexo causal por culpa da vítima.

No âmbito das relações de consumo, um sistema de responsabilidade civil corrige problema de distribuição assimétrica de informação<sup>13</sup>, com a vítima dispoñdo de nível de informação inferior ao autor, bem como proporciona incentivos apropriados para que o autor tome decisões ótimas acerca do

---

tes... a diferença entre a responsabilidade objetiva e a responsabilidade subjetiva consiste no fato de que a responsabilidade objetiva (com a defesa na negligência contributiva) encoraja mudanças no nível de atividade do autor, enquanto que a responsabilidade subjetiva (na qual a vítima é exposta integralmente ao risco) encoraja mudanças no nível de atividade da vítima. Em termos políticos, deve ser examinado se é mais importante proporcionar incentivos para que o autor modifique o nível de atividade ou proporcionar incentivos similares para a vítima. Se for o caso (e.g., porque a atividade do autor é muito perigosa e cria um alto risco de acidentes, mesmo se o nível ótimo de precaução é adotado) é desejável controlar a atividade do autor, o que é um argumento em favor da responsabilidade objetiva... De acordo com a teoria econômica, mesmo que existam argumentos para a responsabilidade objetiva (e.g., o caráter altamente perigoso da atividade), nos casos de acidentes bilaterais, a responsabilidade objetiva deve sempre ser combinada com a defesa que considere o comportamento da vítima”. FAURE, Michael. *Economic Analysis of Contributory Negligence*, p. 243.

<sup>13</sup> Vejam-se, entre outros autores: SHAVELL, Steven. *Strict Liability versus Negligence*, p. 1-25; *Idem*, *Economic Analysis of Accident Law*, p. 51-54; PASTOR, Santos. *Derecho de Daños*, p. 75-79; COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*, p. 361-363 e 403-406, e; COLOMA, Gérman. *Análisis Económico del Derecho, Privado y Regulatorio*, p. 176-182 e 216-220. Elucidativa é a manifestação de Gérman Coloma que destaca que, em contexto contratual-mercadológico, em especial no âmbito das relações de consumo, as normas de responsabilidade civil permitem lidar adequadamente com quatro problemas econômicos: os danos/externalidades negativas; a assimetria informativa; o oportunismo contratual do autor, que se beneficia posição estratégica de informação privilegiada frente à vítima, e; o risco moral por parte da vítima, associado à adoção de nível de precaução inadequado. Em geral, tais problemas podem ser resolvidos de maneira adequada mediante imposição de regra de responsabilidade objetiva que contemple a possibilidade de exclusão donexo causal por culpa da vítima ou a possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima, de forma que o sistema de responsabilidade civil venha a assumir “caráter de seguro generalizado”. COLOMA, Gérman. *Análisis Económico del Derecho, Privado y Regulatorio*, p. 218-219.



nível de atividade e para que o autor e a vítima tomem decisões ótimas acerca do nível de precaução, mediante regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexa causal por culpa da vítima.

Em adição, um sistema de responsabilidade civil corrige problema de aversão ao risco<sup>14</sup>, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como proporciona incentivos apropriados para que o autor tome decisões ótimas acerca do nível de atividade e para que o autor e a vítima tomem decisões ótimas acerca do nível de precaução, mediante regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexa causal por culpa da vítima.

Com relação à descrição e atribuição de valores às variáveis, adota-se a hipótese simplificadora de que as variáveis analisadas possuem o mesmo peso ponderado, sendo o valor da variável equivalente a um, quando o sistema de responsabilidade civil avaliado contempla a variável considerada, e a zero, quando o sistema de responsabilidade civil não contempla a variável considerada. Atribui-se valor igual a um se o sistema de responsabilidade civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e valor igual a zero se não for assim. Atribui-se valor igual a um se

---

<sup>14</sup> Vejam-se, entre outros autores: PASTOR, Santos. *Derecho de Daños*, p. 70-72; COLOMA, Gérman. *Análisis Económico del Derecho, Privado e Regulatorio*, p. 168; SCHÄFER, Hans-Bernd; SCHÖNENBERGER, Andreas. *Strict Liability versus Negligence: an Economic Analysis*, p. 61, e; SHAVELL, Steven. *Economic Analysis of Accident Law*, p. 206-215. Elucidativa é a manifestação de Gérman Coloma no sentido de que “a consideração dos diferentes níveis de aversão ao risco é outro elemento a se ter em conta quando se avaliam os regimes de responsabilidade civil baseados em fatores de atribuição subjetivos e objetivos... A regra a respeito é que, se o autor é menos avesso ao risco do que a vítima, um regime baseado na responsabilidade objetiva é, em princípio, mais eficiente do que um regime baseado na responsabilidade subjetiva (e vice-versa)”. COLOMA, Gérman. *Análisis Económico del Derecho, Privado y Regulatorio*, p. 168.

o sistema de responsabilidade civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de atividade do autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima, e valor igual a zero se não for assim. Atribui-se valor igual a um se o sistema de responsabilidade civil contempla regra que permite corrigir problema de distribuição assimétrica de informação, com a vítima dispondo de nível de informação inferior ao autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim. Atribui-se valor igual a um se o sistema de responsabilidade civil contempla regra que permite corrigir problema de aversão ao risco, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim.

Com relação à indicação da fonte, considera-se, em cada um dos sistemas de responsabilidade civil analisados, a estrutura das normas de responsabilidade civil que regulam a opção entre responsabilidade subjetiva e responsabilidade objetiva, à luz do nível de precaução, o nível de atividade, o nível de informação e o nível de aversão ao risco.

A segunda etapa da construção de modelo teórico que permite a comparação de sistemas de responsabilidade civil consiste no cálculo dos índices de desempenho, procedimento que compreende: a determinação dos valores individuais das variáveis em cada sistema de responsabilidade civil analisado; e, a determinação dos índices agregados de avaliação dos sistemas de responsabilidade civil analisados.

A determinação dos valores individuais das variáveis em cada sistema de responsabilidade civil analisado é realizada mediante atribuição do valor igual a um ou zero, conforme o sistema de responsabilidade civil contemple ou não a variável considerada.

A determinação dos índices agregados de avaliação dos sistemas de responsabilidade civil analisados é realizada mediante a soma dos valores individuais das variáveis em cada sistema de responsabilidade civil analisado.

O modelo teórico propicia, pois, sejam apurados indicadores que permitem testar a hipótese da consistência teórica dos sistemas de responsabilidade civil sob a perspectiva da eficiência econômica.

## 2. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002 *VIS A VIS* CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916

A aplicação do modelo teórico pode ser feita realizando-se comparação vertical de sistemas jurídicos, considerando-se mudanças institucionais ao longo do tempo, tal como a contemporânea mudança ocorrida no sistema jurídico brasileiro de responsabilidade civil, com a passagem do Código Civil Brasileiro de 1916 para o Código Civil Brasileiro de 2002.

Realizando-se a primeira etapa do modelo teórico proposto, a determinação das variáveis analisadas, tem-se, pois, que com relação à indicação da fonte da qual as variáveis provêm (tabela 22, coluna 3), os sistemas de responsabilidade civil analisados são o Código Civil Brasileiro de 2002<sup>15</sup> (CCB 2002)

---

<sup>15</sup> BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Artigo 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Artigo 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Artigo 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação. Artigo 932. São também responsáveis pela reparação civil. Inciso III. O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Artigo 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos

e o Código Civil Brasileiro de 1916<sup>16</sup> (CCB 1916).

Com relação à identificação e à descrição/atribuição de valores às variáveis consideradas, tem-se que, quanto ao nível de precaução (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 2), o Código Civil Brasileiro de 2002, no artigo 186, combinado com o artigo 927, caput, e com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade subjetiva e suas variantes, assim como, no parágrafo único do artigo 927, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão donexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes de controle do nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil Brasileiro de 1916, por sua vez, no artigo 159, contempla a regra de responsabilidade subjetiva, também dispondo de mecanismo eficiente de controle do nível de precaução do autor e da vítima.

Tabela 22 – Responsabilidade civil no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Código Civil Brasileiro de 1916, as variáveis analisadas.

<i>Variável</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fonte</i>
Nível Precaução	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e valor igual a zero se não for assim.	CCB 2002, art. 186 c/c 927, caput; CCB 1916, art. 159
Nível atividade	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de atividade do autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima, e valor igual a zero se não for assim.	CCB 2002, par. único art. 927 c/c 945; CCB 1916, sem correspondência
Nível informação	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite corrigir problema de distribuição assimétrica de informação, com a vítima dispondo de nível de informação inferior ao autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim.	CCB 2002, art. 931 c/c 945; CCB 1916, sem correspondência

terceiros ali referidos. Artigo 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

<sup>16</sup> BRASIL. Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil. Artigo 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Nível aversão risco	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite corrigir problema de aversão ao risco, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim.	CCB 2002, art. 931 c/c 945 e 932, III, c/c 933 e 945; CCB 1916, sem correspondência
---------------------	--	--

Adaptado de: LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. *Legal Determinants of External Finance*, p. 41-42.

Quanto ao nível de atividade (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 3), o Código Civil Brasileiro de 2002, no parágrafo único do artigo 927, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes de controle do nível de atividade do autor e do nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil Brasileiro de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal similar.

Quanto ao nível de informação nas relações de consumo (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 4), o Código Civil Brasileiro de 2002, no artigo 931, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes para, no âmbito das relações de consumo, corrigir problema de distribuição assimétrica de informação, com a vítima dispondo de nível de informação inferior ao autor, bem como para controlar o nível de atividade do autor e o nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil Brasileiro de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal análogo.

Quanto ao nível de aversão ao risco (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 5), o Código Civil Brasileiro de 2002, no artigo 931, combinado com o artigo 945, e no artigo 932, III, combinado com os artigos 933 e 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade

de exclusão do nexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes para corrigir problema de aversão ao risco, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como para controlar o nível de atividade do autor e o nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil Brasileiro de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal análogo.

Realizando-se a segunda etapa do modelo teórico proposto, o cálculo dos índices de desempenho, na determinação dos valores individuais das variáveis em cada sistema de responsabilidade civil, verifica-se que o Código Civil Brasileiro de 2002 (tabela 23, coluna 2, linhas 2, 3, 4 e 5) dispõe de regras de responsabilidade civil que proporcionam incentivos apropriados sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes ao considerar as quatro dimensões avaliadas: o nível de precaução, o nível de atividade, o nível de informação e o nível de aversão ao risco. O Código Civil Brasileiro de 1916 (tabela 23, colunas 3, linhas 2, 3, 4 e 5), por sua vez proporciona incentivos apropriados sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes tão somente quanto ao nível de precaução.

Determinados os valores individuais das variáveis, é possível determinar os índices agregados de avaliação dos respectivos sistemas de responsabilidade civil analisados. Os índices agregados de avaliação indicam para o Código Civil Brasileiro de 2002 (tabela 23, colunas 2, linha 6) o valor total de 4 e para o Código Civil Brasileiro de 1916 o valor total de 1 (tabela 23, colunas 3, linha 6).

Tabela 23 – Responsabilidade civil no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Código Civil Brasileiro de 1916, os índices de comparação.

<i>Variável</i>	<i>Código Civil Brasileiro 2002</i>	<i>Código Civil Brasileiro 1916</i>
Nível precaução	1	1
Nível atividade	1	0
Nível informação	1	0
Nível aversão risco	1	0
<i>Índice</i>	<i>4</i>	<i>1</i>

Adaptado de: MUSACCHIO, Aldo. *Legal Origin vs. the Politics of Creditor Rights, Bond Markets in Brazil, 1850-2002*, p. 271.

Apurados os indicadores que permitem testar a consistência teórica dos sistemas de responsabilidade civil sob a perspectiva da eficiência econômica, constata-se a superioridade do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* o Código Civil Brasileiro de 1916, no que se refere aos objetivos de minimização dos custos dos acidentes (função preventiva) e a maximização do bem-estar social.

### 3. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002 VIS A VIS PRINCÍPIOS DE DIREITO EUROPEU DE RESPONSABILIDADE CIVIL VIS A VIS RESTATEMENT OF LAW THIRD

A aplicação do modelo teórico pode ser feita realizando-se comparação horizontal de sistemas jurídicos, considerando-se mudanças institucionais ao longo do tempo, tal como realiza-se a análise conjunta das normas de responsabilidade civil do arcabouço institucional brasileiro, europeu e norteamericano, com a comparação do Código Civil Brasileiro de 2002 *vis a vis* os Princípios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil *vis a vis* o Restatement of the Law Third.

Realizando-se a primeira etapa do modelo teórico proposto, a determinação das variáveis analisadas, tem-se, pois, que com relação à indicação da fonte da qual as variáveis provêm (tabela 22, coluna 3), os sistemas de responsabilidade civil analisados são o Código Civil de 2002<sup>17</sup> (CC 2002), os Princípios

---

<sup>17</sup> BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Artigo 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Artigo 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Artigo 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação. Artigo 932. São também

pios de Direito Europeu de Responsabilidade Civil (PDE) e os Restatements of the Law Third<sup>18</sup> (RL).

Com relação à identificação e à descrição/atribuição de valores às variáveis consideradas, tem-se que, quanto ao nível de precaução (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 2), o Código Civil de 2002, no artigo 186, combinado com o artigo 927, caput, e com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade subjetiva e suas variantes, assim como, no parágrafo único do artigo 927, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexos causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes de controle do nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil de 1916, por sua vez, no artigo 159, contempla a regra de responsabilidade subjetiva, também dispondo de mecanismo eficiente de controle do nível de precaução do autor e da vítima.

Tabela 22 – Responsabilidade civil no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Código Civil Brasileiro de 1916, as variáveis analisadas.

<i>Variável</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fonte</i>
Nível Precaução	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e valor igual a zero se não for assim.	CC 2002, art. 186 c/c 927, caput; CC 1916, art. 159
Nível atividade	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite o controle eficiente do nível de atividade do autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima, e valor igual a zero se não for assim.	CC 2002, par. único art. 927 c/c 945; CC 1916, sem correspondência
Nível	Valor igual a um se o código civil contempla regra que	CC 2002, art.

responsáveis pela reparação civil. Inciso III. O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Artigo 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos. Artigo 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil. Artigo 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.



informação	permite corrigir problema de distribuição assimétrica de informação, com a vítima dispondo de nível de informação inferior ao autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim.	931 c/c 945; CC1916, sem correspondência
Nível aversão risco	Valor igual a um se o código civil contempla regra que permite corrigir problema de aversão ao risco, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como permite o controle eficiente do nível de precaução do autor e da vítima e do nível de atividade do autor, e valor igual a zero se não for assim.	CC 2002, art. 931 c/c 945 e 932, III, c/c 933 e 945; CC1916, sem correspondência

Adaptado de: LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. *Legal Determinants of External Finance*, p. 41-42.

Quanto ao nível de atividade (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 3), o Código Civil de 2002, no parágrafo único do artigo 927, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes de controle do nível de atividade do autor e do nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal similar.

Quanto ao nível de informação nas relações de consumo (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 4), o Código Civil de 2002, no artigo 931, combinado com o artigo 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes para, no âmbito das relações de consumo, corrigir problema de distribuição assimétrica de informação, com a vítima dispondo de nível de informação inferior ao autor, bem como para controlar o nível de atividade do autor e o nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal análogo.

Quanto ao nível de aversão ao risco (tabela 22, colunas 1, 2 e 3, linha 5), o Código Civil de 2002, no artigo 931, combinado com o artigo 945, e no artigo 932, III, combinado com

os artigos 933 e 945, contempla a regra de responsabilidade objetiva com possibilidade de redução do valor da indenização proporcional à culpa da vítima e com possibilidade de exclusão do nexa causal por culpa da vítima, dispondo, pois, de mecanismos eficientes para corrigir problema de aversão ao risco, com a vítima apresentando maior aversão ao risco do que o autor, bem como para controlar o nível de atividade do autor e o nível de precaução do autor e da vítima. O Código Civil de 1916, por sua vez, não dispõe de dispositivo legal análogo.

Realizando-se a segunda etapa do modelo teórico proposto, o cálculo dos índices de desempenho, na determinação dos valores individuais das variáveis em cada sistema de responsabilidade civil, verifica-se que o Código Civil de 2002 (tabela 23, coluna 2, linhas 2, 3, 4 e 5) dispõe de regras de responsabilidade civil que proporcionam incentivos apropriados sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes ao considerar as quatro dimensões avaliadas: o nível de precaução, o nível de atividade, o nível de informação e o nível de aversão ao risco. O Código Civil de 1916 (tabela 23, colunas 3, linhas 2, 3, 4 e 5), por sua vez proporciona incentivos apropriados sobre o comportamento das partes envolvidas em atividades com riscos de acidentes tão somente quanto ao nível de precaução.

Determinados os valores individuais das variáveis, é possível determinar os índices agregados de avaliação dos respectivos sistemas de responsabilidade civil analisados. Os índices agregados de avaliação indicam para o Código Civil de 2002 (tabela 23, colunas 2, linha 6) o valor total de 4 e para o Código Civil de 1916 o valor total de 1 (tabela 23, colunas 3, linha 6).

Tabela 23 – Responsabilidade civil no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Código Civil Brasileiro de 1916, os índices de comparação.

<i>Variável</i>	<i>Código Civil 2002</i>	<i>Código Civil 1916</i>
Nível precaução	1	1
Nível atividade	1	0
Nível informação	1	0
Nível aversão risco	1	0

---

*Índice*

4

1

---

Adaptado de: MUSACCHIO, Aldo. *Legal Origin vs. the Politics of Creditor Rights, Bond Markets in Brazil, 1850-2002*, p. 271.

Apurados os indicadores que permitem testar a consistência teórica dos sistemas de responsabilidade civil sob a perspectiva da eficiência econômica, constata-se a superioridade do Código Civil de 2002 *vis a vis* o Código Civil de 1916, no que se refere aos objetivos de minimização dos custos dos acidentes (função preventiva) e a maximização do bem-estar social.

## CONCLUSÃO

Referindo-se à mudança no arcabouço institucional brasileiro, Sérgio Cavalieri Filho<sup>19</sup> registra que: “O nosso mundo jurídico está vivendo um momento histórico, privilegiado, de grandes oportunidades. Acabamos de assistir a entrada em vigor de um novo Código Civil, que, a toda evidência, não é uma lei qualquer. É a lei que estabelece a ordem jurídica infraconstitucional - acontecimento que ocorre de século em século”. Em relação às mudanças ocorridas no campo da responsabilidade civil, prossegue Sérgio Cavalieri Filho destacando que o Código Civil de 2002 fez “profunda modificação na disciplina da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil de 1916..., embora mantendo a responsabilidade subjetiva como regra, optou pela responsabilidade objetiva, tão extensas e profundas as cláusulas gerais que a consagram”.

A análise comparativa realizada à luz dos fundamentos da análise econômica do direito permite concluir que, ao manter a eficiente regra de responsabilidade subjetiva, como instrumento de controle do nível de precaução do autor e da vítima (artigo 186 combinado com o caput do artigo 927), e ao realizar a inserção da regra de responsabilidade objetiva, admitindo a possibilidade de redução do valor da indenização pro-

---

<sup>19</sup> CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*, p.xxi.

porcional à culpa da vítima e a possibilidade de exclusão do nexo causal por culpa exclusiva da vítima, como instrumento de controle do nível de atividade perigosa desenvolvida pelo autor (parágrafo único do artigo 927, combinado com artigo 945), de correção de problemas de assimetria de informação em relações de consumo (artigo 931, combinado com o artigo 945) e de distribuição social dos riscos (artigo 931, combinado com o artigo 945, e artigo 932, III, combinado com os artigos 933 e 945), o Código Civil de 2002, na comparação com o Código Civil de 1916, representa significativa evolução institucional, criando incentivos apropriados para que atividades com risco de acidentes sejam desenvolvidas em consonância com objetivos sociais relevantes, relacionados com a minimização dos custos dos acidentes e a maximização do bem-estar social.

Além do que, a construção de modelo teórico que permite a comparação de sistemas de responsabilidade civil, sob a ótica da eficiência econômica, propicia a realização de estudos mais abrangentes, considerando arranjos institucionais de diversos países. Trata-se de consistente passo no sentido estabelecer uma base institucional segura com vistas à de harmonização de sistemas jurídicos de responsabilidade civil.



## OBRAS CONSULTADAS

BAIRD, Douglas G.; GERTNER, Robert H.; PICKER, Randal C. *Game Theory and the Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1994. 330 p.

BATTESINI, Eugênio. *Direito e Economia em Perspectiva*

- Comparativa: Eficiência na Common Law e na Civil Law. *Revista da Faculdade de Direito UniRitter, Porto Alegre*, n. 8, p. 69-95, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Direito e Economia, Novos Horizontes no Estudo da Responsabilidade Civil no Brasil*, São Paulo: Editora LTr, 2011.
- BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit (eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*. Cheltenham: Edward Elgar, 2000. v. 1, p. 505-538. *The History and Methodology of Law and Economics*. 1094 p.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. 577 p.
- COLOMA, Gérman. *Análisis Económico del Derecho Privado y Regulatorio*. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2001. 306 p.
- COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6. ed. Boston: Pearson Education, 2012.
- FAURE, Michael. *Economic Analysis of Contributory Negligence*. In: MAGNUS, Ulrich; MARTIN-CASALS, Miquel (eds.). *Unification of Tort Law: Contributory Negligence*. The Hague: Kluwer Law International, 2004. *Principles of European Tort Law*, v. 8, p. 233-256. *European Centre of Tort Law and Insurance Law*. 291 p.
- HABER, Stephen; NORTH, Douglass C.; WEINGAST, Barry R. *Political Institution and Financial Development*. Stanford: Stanford University Press, 2008. 304 p.
- LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. *Legal Determinants of External Finance*. *National Bureau of Economic Research, Working Paper W5879*, jan. 1997. 53 p.
- \_\_\_\_\_. *Law and Finance*. *Journal of Political Economy*, v.

- 106, n. 6, p. 1131-1155, 1998.
- LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei. The Economic Consequences of Legal Origins. *National Bureau of Economic Research, Working Paper 13608*, nov. 2007. 92 p.
- MATTEI, Ugo. *Comparative Law and Economics*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1998. 288 p.
- MATTEI, Ugo; ANTONIOLLI, Luisa e ROSSATO, Andrea. *Comparative Law and Economics*. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit (eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*. Cheltenham: Edward Elgar, 2000. v. 1, p. 505-538. *The History and Methodology of Law and Economics*. 1094 p.
- MAGNUS, Ulrich; MARTIN-CASALS, Miquel (eds.). *Unification of Tort Law: Contributory Negligence*. The Hague: Kluwer Law International, 2004. *Principles of European Tort Law*, v. 8, p. 233-256. *European Centre of Tort Law and Insurance Law*. 291 p.
- MICELI, Thomas J. *Economics of the Law; Torts, Contracts, Property and Litigation*. Oxford: Oxford University Press, 1997. 235 p.
- MUSACCHIO, Aldo. *Legal Origin vs. The Politics of Creditor Rights, Bond Markets in Brazil, 1850-2002*. In: HABER, Stephen; NORTH, Douglass C.; WEINGAST, Barry R. *Political Institution and Financial Development*. Stanford: Stanford University Press, 2008. 304 p.
- PASTOR, Santos. *Derecho de Daños*. In: SPECTOR, Horacio (org.). *Elementos de Análisis Económico del Derecho*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Editores, 2004. 226 p.
- SCHÄFER, Hans-Bernd; SCHÖNENBERGER, Andreas. *Strict Liability versus Negligence, an Economic Analysis*. In: WERRO, Franz; PALMER, Vernon V. (eds.). *The Boundaries of Strict Liability in European Tort Law*, p. 39-65. Durham: Carolina Academic Press,

- 2004, 473 p.
- SHAVELL, Steven. *Foundations of Economic Analysis of Law*. Cambridge: Harvard University Press, 2004. 737 p.
- SPECTOR, Horacio (org.). *Elementos de Análisis Económico del Derecho*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Editores, 2004. 226 p.
- SZTAJN, Rachel; GORGA, Érica. *Tradições do Direito*. In: ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel (orgs.). *Direito e Economia, Análise Econômica do Direito das Organizações*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. 315 p.
- ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel (orgs.). *Direito e Economia, Análise Econômica do Direito das Organizações*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. 315 p.
- WERRO, Franz; PALMER, Vernon V. (eds.). *The Boundaries of Strict Liability in European Tort Law*, p. 39-65. Durham: Carolina Academic Press, 2004, 473 p.